

Quinta-feira, 25 de Outubro de 2007

P6_TA(2007)0477

Acordo de Parceria CE-Madagáscar no domínio da pesca *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 25 de Outubro de 2007, sobre uma proposta alterada de regulamento do Conselho relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República de Madagáscar (COM(2007)0428 — C6-0064/2007 — 2007/0006(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta alterada de regulamento do Conselho (COM(2007)0428),
 - Tendo em conta o artigo 37º e o nº 2 do artigo 300º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 300º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0064/2007),
 - Tendo em conta o artigo 51º e o nº 7 do artigo 83º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e os pareceres da Comissão do Desenvolvimento e da Comissão dos Orçamentos (A6-0405/2007),
1. Aprova a proposta alterada de regulamento do Conselho com as alterações nela introduzidas e aprova a celebração do acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República de Madagáscar.

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 1

Considerando 2 A (novo)

(2 A) É importante melhorar as informações prestadas ao Parlamento Europeu. Para o efeito, a Comissão deverá transmitir as conclusões das reuniões da comissão mista referida no artigo 9º do Acordo.

Alteração 3

*Artigo 3º-A (novo)***Artigo 3º-A**

A Comissão apresenta anualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre os resultados do programa sectorial plurianual referido no artigo 7º do Protocolo.

Quinta-feira, 25 de Outubro de 2007

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 4
Artigo 3º-B (novo)

Artigo 3º-B

Durante o último ano de vigência do protocolo e antes da celebração de qualquer acordo de renovação, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a execução do acordo e sobre as condições de execução do mesmo.

Alteração 5
Artigo 3º-C (novo)

Artigo 3º-C

Com base no relatório a que se refere o artigo 3º-B e após consulta ao Parlamento Europeu, o Conselho confere à Comissão, se for caso disso, um mandato de negociação com vista à aprovação de um novo protocolo.

Alteração 6
Artigo 3º-D (novo)

Artigo 3º-D

A Comissão transmite ao Parlamento Europeu as conclusões das reuniões da comissão mista referida no artigo 9º do Acordo.

P6_TA(2007)0478

Acordo de Parceria CE-Moçambique no domínio das pescas *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 25 de Outubro de 2007, sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio das pescas entre a Comunidade Europeia e a República de Moçambique (COM(2007)0472 — C6-0284/2007 — 2007/0170(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta de regulamento do Conselho (COM(2007)0472),

— Tendo em conta o artigo 37º e o nº 2 do artigo 300º do Tratado CE,